

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2848, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores temporários para a Secretaria de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente servidores para a Secretaria de Saúde: sendo até 01 (um) Dentista - especialista em endodontia e até 01 (um) Dentista bucomaxilofacial, pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, de acordo com o Art. 234 do Regime Jurídico dos Servidores, conforme atribuições do cargo, constante no Anexo I:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
01	Dentista - especialista em endodontia	24
01	Dentista bucomaxilofacial	24

Art. 2º A contratação deverá seguir a ordem de classificação por meio do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º Fará jus o servidor contratado por esta Lei, facultativamente, ao vale-alimentação previsto na Lei nº 1.373, de 9 de novembro de 2010.

Art. 4º A contratação é emergencial com respaldo no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas com a contratação serão suportadas por dotações orçamentárias da respectiva secretaria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: DENTISTA - ESPECIALISTA EM ENDODONTIA
PADRÃO: 24

ATRIBUIÇÕES:

a) Tratamento endodôntico em dente com polpa viva decíduo e permanente;
tratamento endodôntico em dente com polpa sem vitalidade decíduo e permanente;
retratamento endodôntico e tratamento de perfurações radiculares.
Todos os tratamentos se referindo a dentes monorradiculares e poli radiculares, sempre que possível tendo como parâmetro o ponto de vista profissional. O profissional deve estar apto a trabalhar com radiografia inicial e final, utilizando motor endodôntico e localizador apical próprios durante o procedimento.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) geral: carga horária semanal de 20 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) instrução: Curso Superior Completo;
b) habilitação profissional: Especialidade em endodontia - Em escola reconhecida pelo CFO;
c) idade mínima: 18 (dezoito) anos,

CATEGORIA FUNCIONAL: DENTISTA BUCOMAXILOFACIAL
PADRÃO: 24

ATRIBUIÇÕES:

a) Tratamentos de retenção, inclusões ou impactações dentárias; desinserções de tecidos moles; exodontias complexas, cirurgias ósseas com finalidade protética; cirurgias de tecidos moles com finalidade protética; cirurgias de lesões dentárias periapicais; tratamento cirúrgico dos processos infecciosos dos ossos maxilares; tratamento cirúrgico dos processos infecciosos dos tecidos moles da face; tratamento de sinusopatias maxilares de origem odontogênica, tratamento clínico/ambulatorial das patologias de ATM, entre outros.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) geral: carga horária semanal de 20 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) instrução: Curso Superior Completo;
- b) Habilitação profissional: Especialidade em cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial - Em escola reconhecida pelo CFO;
- c) idade mínima: 18 (dezoito) anos;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 10 de setembro de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal

ERALDO VIEIRA BREHM

Secretário de Gestão e Administração

Publicado por:

Fabio Matzenbacher

Código Identificador:063A49D2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 15/09/2025. Edição 4162
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>